



Câmara Municipal de Piraí

Estado do Rio de Janeiro

C.M.P PIRAI-RJ.

Processo nº 02.411.25

Rubrica Túlio Fls 02

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamentos

Projeto de Lei 19/2025.

Relator Comissão LJRF: Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão de Finanças e Orçamento: Evandro Soriano da Silva.

"Institui o Auxílio - Alimentação aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Piraí, bem como, aos conselheiros tutelares e, dá outras providências."

PARECER EM CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

Oriundo da Mensagem Executiva 017/2025, numerado como Projeto de Lei 19/2025, tem a finalidade promover o auxílio alimentação aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Piraí, bem como, aos conselheiros tutelares e, dá outras providências.



É o necessário para a compreensão do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS E DE MÉRITO.

O aspecto de mérito pertinente as Comissões de Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação Final, diz respeito ao equilíbrio orçamentário da criação de despesas e sobre da constitucionalidade do projeto de lei.

O Projeto de Lei 019/2025, deve respeitar a Constituição Federal em seu Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência* e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) e o Art. 105 da Lei Orgânica do Município.

A proposta, diante do exposto, entende-se que é constitucional o projeto de lei número 019/2025, desde que seja de iniciativa do Poder Executivo, e não tenha caráter remuneratório, ou seja, não se incorpore ao salário, respeite os limites orçamentários e fiscais do município e seja concedido de forma isonômica e objetiva a todos os servidores que se enquadram nos critérios estabelecidos.

Atendido esses requisitos, o benefício estará em conformidade com a Constituição Federal e a Lei.

Destaco que, o projeto de lei nº 019/2025 revoga as disposições da lei número 1.793/2025, que incluía os agentes políticos do poder executivo no recebimento do auxílio alimentação.

III – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 019/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.



Câmara Municipal de Piraí

Estado do Rio de Janeiro

C.M.P PIRAI-RJ.
Processo nº 02711/25
Rubrica Wagner Fls 10

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Wagner da Cunha Fortunato.

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator e os demais membros da presente Comissão.

Roberto Horta Jardim Salles

Vereador Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final.

Renan Silva Gonçalves da Cruz

Vereador Membro da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Evandro Soriano da Silva

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator e os demais membros da presente Comissão.



Câmara Municipal de Piraí

Estado do Rio de Janeiro

C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº Q2 f1/25

Rubrica THW Fls 11

Mário Hermínio da Silva Carvalho.

Vereador Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

Júlio Cesar da Fonseca Alves.

Vereador Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento.